

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

Revogada pela Resolução n. 919/2021

~~Altera a Resolução nº 77, de 18 de outubro de 1995, que estabelece critérios para a transferência de recursos para o Sistema Nacional de Emprego, no exercício de 1995.~~

Altera a Resolução nº 77, de 16 de dezembro de 1994, que estabelece critérios para a transferência de recursos para o Sistema Nacional de Emprego, no exercício de 1995. [\(Retificado no D.O.U. de 01/11/1995, página 17444, Seção 1\)](#)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º A liberação da segunda parcela dos recursos destinados à execução do Programa do Seguro-Desemprego pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos Estados e Distrito Federal, para o ano de 1995, estará excepcionalmente, condicionada a:

a) solicitação formal à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário/MTb devidamente justificada;

b) apresentação de Relatório sucinto de desempenho das áreas de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego, Qualificação Profissional e Geração de Informações sobre o Mercado de Trabalho no ano de 1995, com destaque para as ações desenvolvidas no período de vigência do Convênio;

c) parecer da Comissão Estadual ou do Distrito Federal de Emprego; e

d) emissão de parecer técnico da SPES, ouvida a Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional - SEFOR relativamente às ações de Qualificação Profissional.

Art. 2º Fica autorizada a dispensa das exigências contidas nos itens 3.5 e 4.2 do Art. 1º da Resolução nº 77, de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALENCAR NAUL ROSSI  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE : 24 / 10 / 1995</b>
<b>PÁG.(s) : 16791</b>
<b>SEÇÃO 1</b>

